



RESOLUÇÃO Nº 09/2021

SEI Nº 0011832/2019-70

Cancela enunciado no repertório de Súmulas de jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e atualiza atribuições relativas à Comissão Permanente de Análise de Jurisprudência - CPAJ.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 84 da Lei Complementar estadual nº 709/93, bem como pelos artigos 130 a 136 de seu Regimento Interno, e com base nos estudos elaborados nos processos SEI 0010614/2019-18 e SEI 011832/2019-70,

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica cancelada a Súmula nº 44, nos termos do estudo constante no SEI 0010614/2019-18.

Artigo 2º - O artigo 4º da Resolução nº 05/2019 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Artigo 4º**.....

VII – prestar auxílio técnico e consultivo na elaboração do Boletim de Jurisprudência do TCESP.

.....

§ 5º - O Boletim de Jurisprudência do TCESP será elaborado pelo Gabinete da Presidência – GP, com prévia organização feita por seu representante junto à CPAJ, o qual deverá ser designado até o dia 10 (dez) de fevereiro do ano em que se inicia a gestão da nova Presidência.

§ 6º - O coordenador da CPAJ envidará esforços junto aos demais membros da Comissão, bem como aos servidores de outras áreas do Tribunal, quando necessário, para prestar o auxílio técnico e consultivo previsto no inciso VII do artigo 4º

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 26 de novembro de 2021.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES – Presidente

ANTONIO ROQUE CITADINI

EDGARD CAMARGO RODRIGUES

RENATO MARTINS COSTA

DIMAS RAMALHO

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

SAMY WURMAN - Auditor Substituto de Conselheiro